

## Flor do Vale S/A

CNPJ/MF nº 04.454.197/0001-90 - NIRE 35.3.00018447-5

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Março de 2016

**Data, Hora e Local:** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10 horas, na sede da sociedade localizada na Av. São João, nº 2.200, 2º andar, Jardim das Colinas, São José dos Campos - Estado de São Paulo. **Comparecimento:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, a saber: **Tamzin Trading Ltd.**, possuidora de 75.430 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, neste ato representada por seu procurador, Ayrton Sanches Garcia; e, **Ayrton Sanches Garcia**, possuidor de 08 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Convocação:** Foi dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista o comparecimento de acionistas que representam a totalidade do Capital Social, atendendo convite formulado para tal. **Composição da Mesa:** Foi eleito para presidir a Assembleia, Ayrton Sanches Garcia, que convidou a mim, Luana Patricia Alves Cabral Pereira, para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** (A) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria, mesmo após vencido seu mandato; (B) Eleição de Diretoria; (C) Fixação dos honorários da Diretoria; (D) Consolidação do Estatuto Social; (E) Assuntos Gerais. **Deliberações Unânicas:** (A) Ratificar, expressamente, todos os atos praticados pela Diretoria, mesmo no período após o vencimento de seu mandato. (B) Eleger para compor a Diretoria, para um período de 03 (três) anos, a contar desta data, 16 de março de 2016, com término previsto para 15 de março de 2019: **B.1)- Emerson Salvador Marietto**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.990.888-58, portador da identidade nº 19.294.536-1 expedida pela SSP/SP, e da identidade profissional nº 5060935485/D expedida pelo CREA/SP, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Av. Vieira Souto, nº 316 - apt. 101, Ipanema, RJ/RJ, CEP 22.420-004; e, **B.2)- Antonio Carlos Fontoura**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.154.907-91, portador da identidade nº 3.700.708 expedida pelo IFP/RJ, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua General Urquiza, nº 32 - 4º andar, Leblon, CEP 22.431-040. Os Diretores declararam, expressamente, sob as penas da Lei, cada um de per si, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, ou em qualquer das restrições legais, que os impeça de exercer a atividade mercantil. (C) A remuneração da Diretoria foi fixada pela Assembleia, por decisão única, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, para cada um dos Diretores. (D) Em atenção ao item D da Ordem do Dia, e a aprovação do item anterior, decide a Assembleia, unanimemente, **Consolidar o Estatuto Social**, que passa a vigor com a seguinte e única redação, para todos os efeitos de direito: **"Estatuto Social - Flor do Vale S/A - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A sociedade se denomina **Flor do Vale S/A** e é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2.200 - 2º andar, parte, Jardim das Colinas, CEP 12.242-970, podendo, por resolução da Diretoria, abrir novas dependências, transferir de local ou modificar o endereço da atual sede em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto o planejamento, realização e promoção de negócios relacionados à incorporação de empreendimentos imobiliários próprios; a construção, compra e venda de imóveis por conta própria; a associação com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, bem como a participação em outras sociedades civis ou comerciais, na qualidade de sócia quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 75.437.716,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), dividido em 75.438 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, sendo que cada ação nominativa dará ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, com as mesmas sendo tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. **Artigo 6º** - Os acionistas não poderão transferir, doar, vender ou, sob qualquer forma, alienar as suas ações nominativas a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção das que já possuírem. Para tanto, o alienante deverá oferecê-las, por escrito, por meio da Diretoria, aos demais acionistas, mencionado o preço e as condições da oferta. A Diretoria transferirá a oferta imediatamente aos demais acionistas, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da oferta pelo alienante, para o exercício desse direito. Vencido este prazo, o silêncio dos acionistas será considerado como desistência do direito. Na hipótese de um ou mais acionistas não desejarem exercer o direito de preferência, será ele transferido aos demais acionistas que manifestarem expressamente o desejo de adquirir as ações, observadas entre os interessados as respectivas proporções da participação do capital social. **Capítulo III - Administração: Artigo 7º** - A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sem denominação específica, eleitos por uma Assembleia Geral, e que atuarão sempre em conjunto, representando a sociedade ativa e passivamente, com todos os poderes da administração ordinária. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e sua investidura se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou na própria Ata da Assembleia que os eleger. **Parágrafo Segundo** - Mesmo que expirado o prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos até a posse dos novos Diretores eleitos e o arquivamento da Ata da Assembleia que os tenha eleito. **Artigo 8º** - A remuneração dos Diretores será fixada por Assembleia Geral, respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 9º** - A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da sociedade, devendo a respectiva Ata ser lavrada no livro próprio. **Artigo 10** - Os Diretores são liberados de prestar caução para garantia de seu mandato. **Artigo 11** - Aos Diretores compete a representação ativa e passiva da sociedade e, na forma da Lei: a) exercer as atribuições e deveres que a Lei e estes Estatutos lhes conferem, com os mais amplos poderes de administração, em todos os negócios concernentes aos objetivos da sociedade, sua administração e gerência, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral; b) autorizar a aquisição ou alienação, de bens móveis e imóveis, dá-los em hipoteca, penhor, caução, ou por qualquer forma onerá-los, assim como prestar fianças e avais, sob condições de que tais garantias sejam necessárias à consecução dos fins sociais; c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido; d) representar a companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo indicar procuradores, com poderes especiais, para representá-la em juízo ou fora dele. d.1) a nomeação de procuradores far-se-á sempre com a outorga de poderes especiais e, salvo a procuração da judícia, as demais caducarão automaticamente no dia 31 de dezembro de cada exercício, dentro do qual tenham sido outorgadas, devendo constar dos respectivos instrumentos esse termo de vigência; e) praticar todos os atos gerais de administração; f) convocar e instalar as Assembleias Gerais; g) contratar e demitir empregados, executivos e auditores independentes; h) orientar, de modo geral, os negócios da companhia. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 12** - A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não-permanente, constituído de 03 (três) membros efetivos, e suplentes de igual número, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, diplomados em curso universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administração de empresa ou de conselheiro fiscal. **Artigo 13** - Sendo de caráter não permanente, o Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembleia Geral que aprovar o pedido, a qual elegerá seus membros e fixará a remuneração, expirando-se o período de seu funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Capítulo V - Exercício Social e Destinação de Resultados: Artigo 14** - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço anual em 31 de dezembro de cada ano de acordo com a Lei e, dos lucros líquidos verificados, far-se-á a seguinte distribuição: a) dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; b) o saldo que resultar terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços semestrais, observando-se o disposto neste artigo sobre a aplicação do lucro líquido, porém *ad referendum* da Assembleia Geral. **Capítulo VI - Liquidação: Artigo 15** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 16** - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei 9.457, de 05 de maio de 1997, que a atualizou. (E) Em Assuntos Gerais, foi concedida a palavra, mas ninguém dela fez uso. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Acionistas: **Tamzin Trading Ltd.**, representada por seu procurador, Ayrton Sanches Garcia (75.430 ações) e **Ayrton Sanches Garcia** (08 ações); Diretores eleitos: Emerson Salvador Marietto e Antônio Carlos Fontoura. São José dos Campos/SP, 16 de março de 2016. Ayrton Sanches Garcia - Presidente; Luana Patricia Alves Cabral Pereira - Secretária. **Luana Patricia Alves Cabral Pereira** - CPF/MF nº 100.980.077-93 - identidade nº 146.810, da OAB/RJ, - Secretária da Assembleia; **Ayrton Sanches Garcia** - CPF/MF nº 007.139.100-20 - identidade nº 5008286568, da SSP/RS - Presidente da Assembleia; **Diretores Eleitos: Emerson Salvador Marietto** - CPF/MF sob o nº 128.990.888-58 - identidade nº 19.294.536-1, da SSP/SP; **Antonio Carlos Fontoura** - CPF/MF sob o nº 667.154.907-91 - identidade nº 3.700.708, do IFP/RJ. Visto: Patricia Batista Leite - OAB/RJ nº 86.567. **JUCESP** nº 299.068/16-0 em 06/07/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

